



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

DECRETO Nº 07/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inseridos em restos a pagar cuja comprovação de liquidação não foi identificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

CONSIDERANDO que até o final do exercício de 2016 os empenhos inscritos em restos a pagar devem satisfazer as exigências contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro 1999, nas quais autorizam a administração pública declarar nulidade e anular seus próprios atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a ausência de documentos hábeis de comprovação da efetiva liquidação do serviço prestado;

CONSIDERANDO o ofício da Controladoria Interna deste Município recomendando a anulação dos empenhos que seguem em anexo ao presente decreto;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar de empenhos não processados e cuja comprovação de liquidação não foi identificada;

## DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar, que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças, bem como o setor contábil e financeiro das demais entidades que compõem a estrutura administrativa do Município de Belém de Maria a analisar as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2016, com a devida realização de revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e os que deverão ser anulados.

Art. 3º Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar cuja a natureza permita a aplicação da prescrição quinquenal 05 (cinco) anos;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar, em que não foi identificada a regular liquidação da despesa, assim considerando a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a anular na forma do artigo 3º, os empenhos inscritos em restos a pagar do anexo único.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2017.

**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

PREFEITO